



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 112/1.993

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento especial à portadores de excepcionalidades mentais do tipo "SUPERDOTAÇÃO", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Com base no que preceitua os Artigos 208 da Constituição Federal, 170, 171 da Constituição Estadual e, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Municipal através de seus órgãos competentes, obrigado a propiciar atendimento especial e especializado aos portadores de excepcionalidades mentais do tipo "SUPERDOTAÇÃO" do Município de Barra de São Francisco.

Art. 2º - As excepcionalidades citadas no "caput" do Artigo anterior referem-se ao desenvolvimento intelectual que submetivo à testes psicológicos esteja acima da média considerada normal pela psicologia educacional.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se a superdotação nas diversas áreas, tais como: científica, artes, música, dramaturgia e outras.

Art. 4º - O atendimento especial e especializado a que se refere esta Lei, deverá ser oferecido através de apoio técnico e financeiro no âmbito Municipal, Estadual e, se necessário, em qualquer Estado da Federação, que possa atender o portador desta excepcionalidade, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 5º - A identificação, avaliação apriorística e posterior encaminhamento à profissional competente, caberá à Secretaria Municipal de Educação, que em ato contínuo submeterá o caso ao Pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 112/1.993...fls...02...

feito Municipal para análise e aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação deverá empreender esforços no sentido de identificar e propiciar assistência ao portador de "Superdotação" o mais precocemente possível, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento dos talentos do excepcional.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação adequar-se-à através de aperfeiçoamento de seus profissionais, incentivos às pesquisas na área da "educação especial", visando atender os portadores da excepcionalidade evocada nesta Lei.

Parágrafo Único - No prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará ao Prefeito Municipal Decreto específico visando o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 14 de dezembro de 1.993.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal